



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, especialmente com fundamento no artigo 114, §1º, d do Regimento Interno, apresentam:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2023

Altera dispositivos da Resolução nº 10/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, o uso da atribuição que lhe confere o artigo 114, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 11, o inciso III e §1º do art. 17, o art. 27 e 34, o §2º do art. 36, o §2º do art. 63, a alínea “a” e “b” do §1º e o §2º do art. 76, os artigos 116 e 165 e o parágrafo único do art. 208, passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 11. (...)

§ 1º Não será **autorizado** pela Mesa da Câmara de Vereadores, a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem pública e social, preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

(...)

Art. 17. (...)

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e **vinte** dias, em cada Sessão Legislativa, consecutiva ou interpoladas, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§1º A licença deverá ser solicitada ao Presidente da Câmara, mediante requerimento escrito, telegrama, telex **ou mensagem eletrônica**, permitida a prorrogação da mesma, desde que requerida antes do término da licença.

(...)

Art. 27. A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á no mesmo dia da última sessão ordinária de cada sessão legislativa, com posse automática em 1º de janeiro.

(...)

Art. 34. Os Vereadores perceberão a remuneração estabelecida e fixada por Lei de iniciativa da Câmara, atendido o disposto no Art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Município, limitando-se ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 1, de 31 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 1992.

(...)

Art. 36. (...)

§2º As sessões ordinárias serão realizadas todas as segundas-feiras **úteis** de cada mês, compreendidas no período descrito no caput deste artigo, com início marcado para as 18:00h (dezoito horas), ou em outro horário, mediante aprovação da maioria simples dos Vereadores, emitindo-se o competente ato legislativo.

(...)

Art. 63. (...)

§2º O Presidente da Câmara de Vereadores expedirá os atos legislativos pertinentes (Art. 63, VII do Regimento Interno),

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



independente do pronunciamento desta Câmara, quando não forem tempestivamente:

(...)

Art. 76. (...)

§1º (...)

a) apresentar à mesa diretora, Projeto de Lei fixando os subsídios de representação do Prefeito e do Vice-prefeito e dos Vereadores;

b) apresentar de igual modo, com antecedência mínima de seis meses do final da Legislatura, Projeto de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores, para vigor na Legislatura seguinte, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

(...)

§2º Na omissão da Comissão para as proposições enumeradas nas alíneas a, b e c, do § anterior, a Mesa apresentará o projeto, com base no subsídio de verba de representação em vigor e, no caso de omissão da Mesa, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

(...)

Art. 116. Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou à Comissão Especial, quando for o caso.

(...)

Art. 165. A Câmara aguardará a proposta do Orçamento, que deverá ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, até a data de 30 de

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



outubro de cada exercício e a devolverá ao Executivo até o dia 30 de novembro de cada exercício.

(...)

Art. 208. (...)

Parágrafo único. Todos os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias úteis.

Art. 2º Incluir o §6º no art. 109 do Regimento Interno com a seguinte redação:

§6º É de iniciativa da Mesa Diretora, a partir de proposição da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município, apresentar Projeto de Lei para fixação da remuneração ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º Revogar o §6º do art. 37 e a alínea c do §1º do art. 113 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alves/SC, em 01 de dezembro de 2023.

PERCI BOMPANI

Presidente da Câmara Municipal

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Primeira Secretária da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Segundo Secretário da Câmara Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Trata-se de projeto de resolução para alterar dispositivos do Regimento Interno desta Casa, de modo que passam a condizer com a Lei Orgânica, Constituição Federal e a Constituição de Santa Catarina, além de corrigir algumas grafias incorretas.

A alteração do § 1º do art. 11 substitui autorização por autorizado.

A redação atual do inciso II do art. 17 prevê prazo máximo de 180 dias de licença para tratar de assuntos pessoais, ocorre que a Constituição Federal em seu art. 56, inciso II estabelece que o prazo do afastamento não pode ultrapassar cento e vinte dias por sessão legislativa, motivo pelo qual propõe a alteração.

Da mesma forma se inclui no §1º do mesmo artigo a possibilidade de apresentação do requerimento por mensagem eletrônica.

O art. 26 atualmente estabelece que a eleição da mesa ocorra no último dia do segundo período legislativo. Ocorre que, o art. 29 indica que o mandato da mesa é de um ano, assim, deve ocorrer eleição para a mesa ao final do primeiro, segundo e terceiro período legislativo.

Complementa-se no §2º do art. 36 que as sessões ocorrerão em todas as segundas-feiras úteis, uma vez que, na prática, quando há feriados ou pontos facultativos, as sessões não ocorrem.

Se propõe que a alínea b do §1º do art. 76 tenha redação condizente com o art. 29 da Constituição Federal e a Constituição de Santa Catarina.

O art. 116 consta: encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Verifica-se dupla redação.

A redação do artigo 165 é atualizada para vigorar nos moldes do que prevê o art. 68 § 11º e 12º da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a proposta do Orçamento será encaminhada até o dia 30 de outubro de cada exercício, e será devolvida ao Executivo até o dia 30 de novembro de cada exercício.

Propõe-se a correção do parágrafo único do art. 208, já que a atual redação indica dia úteis.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Propõe-se a revogação do §6º do art. 37, uma vez que as reuniões extraordinárias não são remuneradas, não havendo justificativa para tal previsão.

Além disso, em diversos momentos o regimento trata que as remunerações são fixadas por Decreto Legislativo, quando a Câmara tem tramitado tal matéria, por Projeto de Lei. Assim, foram alterados as menções ao Decreto Legislativo, substituindo-se por Projeto de Lei, quando se tratar da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Desta feita, demonstrada a legalidade e constitucionalidade das alterações propostas, faz-se necessária a aprovação deste projeto..

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa, solicitamos a aprovação da presente propositura.

Luiz Alves/SC, em 1 de dezembro de 2023.

PERCI BOMPANI

Presidente da Câmara Municipal

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Primeira Secretária da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Segundo Secretário da Câmara Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000